

Id:1518F180A14B4A26



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

DECRETO Nº 39 de 29 de Agosto de 2023

Declara Situação de Emergência nas Áreas do Município de VÁRZEA BRANCA - PI, afetado por Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com base no inciso VI do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e,

CONSIDERANDO o desabastecimento de água em parte do território do Município de Várzea Branca - PI, ocasionado pela situação de estiagem prolongada;

CONSIDERANDO que a escassez de água no Município está gerando exaurimento de grande parte dos mananciais e poços artesanais que fornecem água potável às comunidades rurais;

CONSIDERANDO a obrigação do poder público de assegurar a todos o acesso à água potável;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de assegurar o abastecimento de água para consumo animal e para a atividade agrícola;

CONSIDERANDO que a escassez pluviométrica no Município tem gerado graves prejuízos às atividades produtivas do município, principalmente à agricultura e à pecuária;

CONSIDERANDO que a estiagem prolongada tem provocado danos ambientais, bem como danos à subsistência e à saúde da população de Várzea Branca - PI.

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico nº 01/2023 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC favorável à declaração da situação de anormalidade.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Várzea Branca - PI, registradas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre de NÍVEL II ou de média intensidade, classificado e codificado como Estiagem - 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, em 29 de Agosto de 2023.

RAIMUNDO NONATO ALVES
PAES LANDIM:39429377353

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM
Prefeito (a) Municipal de Várzea Branca - PI

Id:13B5AC0843C14CBF



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PÇ. SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2023

Processo Administrativo nº 069/2023

Dispensa de Licitação 036/2023

Contrato nº 068/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, com sede na Praça Santa Terezinha s/n - Centro - Várzea Branca - PI, inscrita na CNPJ nº 41.522.103/0001-07. CONTRATADO: KAIBA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (KAIBA ENGENHARIA), com sede na Rua Manoel Pereira da Silva nº 167 - Umbelina - São Raimundo Nonato - PI, inscrita no CNPJ nº 42.271.561/0001-75. OBJETO: INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO E CONJUNTO PARA FUTSAL EM QUADRAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA - PI. VALOR CONTRATADO: R\$ 107.910,24 (Cento e sete mil, novecentos e dez reais e vinte e quatro centavos). VIGÊNCIA: 28 de fevereiro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, art. 75, I. FONTE DE RECURSOS: COSIP, ISS, ICMS, FPM E RECURSOS PROPRÍOS. SIGNATÁRIOS: Raimundo Nonato Alves Paes Landim CPF 394.293.773-53 e Kauê dos Santos Ribeiro Assis CPF nº. 060.702.963-38.

Várzea Branca - PI, 01 de setembro de 2023.

Raimundo Nonato Alves Paes Landim
CPF 394.293.773-53

Id:05D4F5549C5D4915



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
CNPJ: 01.612.623/0001-88
Praça da Matriz, 18, Centro. Fone: (86) 3296.0120
CEP: 64.378-000 - São Miguel da Baixa Grande PI

PORTARIA Nº 036/2023

São Miguel da Baixa Grande - PI, 01 de setembro de 2023.

"Dispõe sobre a lotação de servidor e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 06 de Dezembro de 1997.

RESOLVE:

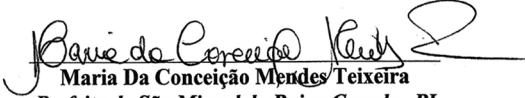
Art. 1º Lotar a servidora AURILENE SOARES DE SENA SOUSA, inscrita sob Cédula de Identidade nº 2.042.564 - SSP/PI e CPF 001.765.103-46 cargo Agente Administrativo, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para atender as necessidades do município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de setembro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se,

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de São Miguel da Baixa Grande - PI, aos 01 (um) dia do mês de setembro de 2023.


Maria Da Conceição Mendes Teixeira
Prefeita de São Miguel da Baixa Grande - PI